

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

## Anúncio

Processo n.º 270/06.0TBCBT.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Veloso e Horta, L.<sup>da</sup>  
Devedor — Caves Montanhez, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 21 de Junho de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Caves Montanhez, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503350206, com endereço na Rua do Senador Magalhães Basto, Britelo, 4890-237 Celorico de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora — representantes legais: Rui Pedro Alves Vieira, com endereço na Rua do Senador Magalhães Basto, Britelo, 4890-237 Celorico de Basto, e António Fernando de Castro Vieira, com endereço na Rua do Senador Magalhães Basto, Britelo, 4890-237 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*. 1000302991

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

## Anúncio

Processo n.º 2308/05.0TJCBR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Fernanda Morais dos Santos.  
Insolvente — Beatriz & Morais — Cabeleireiro e Estética L.<sup>da</sup>, Fernanda Morais dos Santos.

Beatriz & Morais — Cabeleireiro e Estética, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504236040, com endereço na Avenida de Fernão Magalhães, 584, 2.º, G, Santa Cruz, 3000-000 Coimbra.

Dr. António J. Cardoso Simões, com endereço no apartado 10 107, 3031-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 20 de Junho de 2006.

Efeitos do encerramento: por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Martins Oliveira*. 3000209774

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

## Anúncio

Processo n.º 1297/06.8TBFAF.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Aloral — Fábrica de Confecções, L.<sup>da</sup>  
Devedor — Malhas Alteza, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 19 de Junho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Malhas Alteza, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501233210, com endereço na Fonte da Cana, Fafe, 4824-909 Fafe, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Lucília Nogueira, com endereço em Nova Vila, Fafe, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*. 3000209828

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**

**Anúncio**

Processo n.º 141/06.0TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Maria de Lurdes Ferreira Pereira.

Insolvente — Calary — Indústria de Calçado Unipessoal, L.ª, Paula Peres.

Calary — Indústria de Calçado Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504918338, com endereço na Vila de Barrosas, Idães, 4650-141 Idães, Felgueiras.

Administradora da insolvência: Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição

dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas, em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*. 1000302990

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

**Anúncio**

Processo n.º 3834/05.6TJLSB-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Agostinho Ribeiro de Matos.

Credor — Banco Espírito Santo, S. A., Caixa Geral de Depósitos, S. A.

A Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores: Banco Espírito Santo, com sede na Avenida da Liberdade, 195, em Lisboa; Caixa Geral de Depósitos, S. A., com sede na Avenida de João XXI, 63, em Lisboa; Banco Santander Totta, S. A., com sede na Rua do Ouro, 88, em Lisboa, e insolventes António Urbano Martins Gonçalves e Maria do Carmo Catarino dos Reis Martins Gonçalves, residentes na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 55, 5.º, esquerdo, em Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Neto Gouveia*. 3000209767

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**

**Anúncio**

Processo n.º 271/06.9TBMGL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Indesit Company Portugal Electrodomésticos, S. A., e outro(s).

Requerida — Nunes Branca, S. A.